

Lei nº 728, de 7 de abril de 1997.

“Altera o perímetro urbano do Bairro de Formoso”

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Bairro de Formoso, fixado no artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 15 de abril de 1.988, que passa a obedecer os seguintes limites: “Inicia-se no ponto “1”, ponto de partida da poligonal, na ponte sobre o Ribeirão Formoso, nos limites com o Estado do Rio de Janeiro; partindo desse ponto e subindo pelo Ribeirão até a foz da turbina do Hotel Fazenda Clube dos 200, que é o ponto “4” da poligonal, obedecendo aos seguintes rumos: 83º 30' NW e distância de 280,00 m ; 66º 30' SW com distância de 462,50m ; 10º 30' SW com distância de 120,00 m. No ponto “4” deflete à esquerda e subindo pela usina atinge a margem Norte do lago com rumo 48º 30' SE e distância de 200,00 m até o ponto “5” que é a ponto de embarque de barcos. No ponto “5” deflete à direita, acompanha a margem do lago onde alcança o muro de pedra da lateral ao Hotel Fazenda Clube dos 200 e desta à cerca de arame divisória de pasto com rumo 30º 30' SW e distância 150,00m, definindo o ponto “6”. No ponto “6” deflete à esquerda, segue alcançando a divisa na Fazenda Menina Paula até a Estrada Municipal SJO-302, nos fundos do Hotel Fazenda Clube dos 200 ; dai desce para alcançar as margens do Córrego Cachoeirinha no rumo 75º 30' NE e distância de 442,00m, definindo o ponto “7”. No ponto “7” deflete à esquerda e desce acompanhando as margens do Córrego Cachoeirinha até o ângulo formado pelo prolongamento de divisa Sul do Campo de Futebol, com rumos 24º 00' NE e distância de 279,00 m ; rumo 59º 00' NE e distância 105,00m , definindo o ponto “9” da poligonal. No ponto “9” deflete à direita até a cerca de divisa da Secretaria da Educação, onde está a Escola Estadual Professor Ademar Campos, com rumo 81º 30' NE, distância de 294,00 m até o ponto “10”. No ponto “10” deflete à esquerda com rumo 29º 30' NE e distância 710,00 m até a Chácara Pinhal, definindo o ponto “11”. No ponto “11” deflete à esquerda, atravessa a Rodovia Estadual SP-68 e atinge as margens do Ribeirão Formoso, com rumo 55º 00' NW e distância de 210,00 m, definindo o ponto “12”. No ponto “12” deflete à esquerda e acompanha subindo as margens do Ribeirão Formoso, com os seguintes rumos: 05º 00' SW e distância de 210,00 m ; 40º 00' SW e distância de 171,00 m ; 20º 00' SW e distância de 120,00m ; 40º 00' SW e distância de 260,00 m; 81º 30' SW e distância de 115,00 m até o ponto “1” sobre a ponte do Ribeirão Formoso, ponto inicial da Poligonal, totalizando um perímetro de 4.128,50 m (quatro mil, cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros) e uma área de 371.807,37 m²

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro

(trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sete vírgula trinta e sete metros quadrados)".

Artigo 2º - As propriedades incorporadas ao perímetro urbano fixado nesta Lei, que não constavam do rol de contribuintes de tributos municipais, serão cadastradas para tributação no próximo exercício de 1.998, e desmembradas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 7 de abril de 1997.


Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, em 7 de abril de 1997.


Antonio Gonçalves
Chefe de Gabinete